



## **PROJETO DE LEI Nº , DE 2018**

(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Trata do abuso do direito de articulação de movimentos sociais, voltado a dissimular atuação terrorista, acrescentando parágrafo ao art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei Trata do abuso do direito de articulação de movimentos sociais, voltado a dissimular atuação terrorista, acrescentando parágrafo ao art. 2º da Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.260, de 16 de março de 2016, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 2º .....  
.....

§ 3º O disposto no § 2º não se aplica aos casos de abuso do direito de articulação de movimentos sociais, voltado a dissimular a natureza dos atos de terrorismo, quando provocarem o terror social, a destruição de bens públicos e privados e quando os seus integrantes estiverem armados, colocando em risco a paz pública” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Câmara dos Deputados exerce o papel constitucional de captar os anseios do povo brasileiro, a fim de aprimorar o ordenamento jurídico.





Conquanto se reconheça o avanço trazido pela Lei nº 13.260, de 2016, é certo que a realidade vai dando mostras de que é necessário dar um passo adiante.

Dessa maneira, a fim de que sejam contidos excessos daqueles que, travestidos de cidadãos conscientes e participativos, descambam para a criminalidade mais escancarada, inaugura-se o processo legislativo.

Refere-se a eventos como o seguinte:

Edi Alves Guimarães, que morreu depois de inalar fumaça de pneus queimados em protesto na Avenida Antônio Carlos, na Região da Pampulha, em Belo Horizonte, será sepultada na tarde desta terça-feira (18). De acordo com o Cemitério Belo Vale, o velório está marcado para as 13h e o enterro, para as 16h30.

Na última sexta-feira (14), quando seguia para o trabalho de ônibus, a mulher de 53 anos inalou fumaça de uma manifestação em frente à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Ela morava em Santa Luzia, de onde saiu naquela manhã.

Policiais militares socorreram a vítima quando ela desceu do ônibus. No caminho até o Hospital Risoleta Neves, Edi Alves Guimarães teve duas paradas cardiorrespiratórias dentro da viatura. No centro de saúde, ela passou por processos de reanimação e foi internada em estado grave. Casada e mãe de oito filhos, a mulher passou o fim de semana internada no Centro de Tratamento e Terapia Intensiva (CTI) e faleceu na tarde de segunda-feira (17).

Segundo uma colega de trabalho, Edi trabalhava como encarregada de limpeza há cerca de dez anos e atenderia uma empresa na Avenida Antônio Carlos, a poucos metros de onde a barricada dos manifestantes foi montada. (<https://g1.globo.com/mg/minas-gerais/noticia/2019/06/18/mulher-que-morreu-apos-inalar-fumaca-em-protesto-sera-sepultada-em-santa-luzia-grande-bh.shtml>, consulta em 10/09/2019).





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Federal José Medeiros

Pois bem, sem excluir a cláusula de salvaguarda da conquista constitucional do direito de reunião e de livre manifestação de ideias, positivase a ressalva de punição do excesso.

Ante o exposto, pede-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2019.

Deputado JOSÉ MEDEIROS

Apresentação: 02/10/2019 11:48

PL n.5327/2019

